

Prefeitura Municipal de Taquari
- Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 922, de 18 de junho de 1975.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul”.

NILDO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, pelo qual aquele Instituto prestará aos servidores estatutários, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de *Taquari*, assistência previdenciária e social.

Art. 2º Fixa a alíquota a ser paga ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, em percentual de 18% (dezoito por cento), a vigorar a partir de 01 de junho de 2014, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais e demais vantagens sobre eles incidentes, excluindo do 13º salário, terço de férias e parcelas indenizatórias (**NR dada pela Lei nº. 3.715, de 30 de abril de 2014**).

Parágrafo único. Do total de 18% (dezoito por cento), o Município de Taquari participará com 9% (nove por cento), e o restante de 9% (nove por cento) será descontado dos vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial (**NR dada pela Lei nº. 3.715, de 30 de abril de 2014**).

Art. 3ª - As despesas decorrentes da presente lei correrá pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 1975.

Nildo Flores da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Clemenso Jorge Pereira da Silva
Coord. da Unid. de Administração